



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

**DECRETO Nº 108/2020**

*Estabelece o valor da terra nua por hectare de imóvel rural no município de Monte Aprazível para fins de cobrança e fiscalização, e dá outras providências.*

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito municipal de Monte Aprazível, no uso de suas atribuições legais; e no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no **art. 153, parágrafo 4º insiso III da Constituição Federal** que permite aos Municípios por meio de convenio com a União fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

**CONSIDERANDO**, em atendimento ao artigo 6º da instrução normativa da RFB número 884, de 5 de novembro de 2008, o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB, e ainda, a Instrução Normativa 1.562, de 29 de Abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações do Valor da Terra Nua (VTN);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar os respectivos valores de áreas rurais por hectare;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído para fins de lançamento de Imposto Territorial Rural – ITR, amparo no **art. 153, parágrafo 4º insiso III da Constituição Federal** os valores descrito no quadro abaixo, para a terra nua por Hectare de imóvel rural localizado no Município de Monte Aprazível.

**VALOR DA TERRA NUA EXERCÍCIO 2020**

Lavoura Aptidão Boa/Terra de cultura de primeira.....	RS 29.000,00
Lavoura Aptidão regular/Terra de cultura de segunda.....	RS 24.900,00
Lavoura de Aptidão restrita.....	RS 24.900,00



MUNICÍPIO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2017 - 2020

Pastagem plantada/Terra para pastagem.....	R\$ 24.900,00
Silvicultura ou Pastagem Natural/Terra de reflorestamento.....	R\$ 16.350,00
Preservação da Fauna Flora/Terra de Campo.....	R\$ 14.600,00

**Parágrafo Único** - Os Valores constantes na tabela referida, serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 31 de julho de 2020.

  
**MARCIO LUIZ MIGUEL**  
Prefeito Municipal